QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS (CONSIDERANDOS)

I. O Planejamento Estratégico da AMVE e a necessidade de continuidade das **Etapas 3 (Execução de Programas e Projetos)** e **4 (Monitoramento, Controle e Avaliação)**;
II. O **Parecer Orientativo nº 06/2025**;
III. A manifestação da **Gerência Geral** e do **Setor de Planejamento**;;
IV. O **Despacho 43**, que determina a **prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, nos moldes originalmente propostos**;
V. O Regulamento de Compras (Res. 24/2024) e o Estatuto Social da AMVE;

As Partes resolvem **aditar** o Contrato nº 23/2023, nos termos a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 23/2023 por **12 (doze) meses**, com início em **01 de agosto de 2025** e término em **31 de julho de 2026**, mantidos os demais prazos e condições não conflitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Permanece inalterado o **objeto**, consistente na execução das **Etapas 3 e 4** do Planejamento Estratégico, conforme Termo de Referência do contrato original e cronogramas já aprovados, com foco na execução de programas/projetos e no monitoramento, controle e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Parágrafo primeiro. O valor total para a execução das atividades no período prorrogado é de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser pago conforme o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO I, distribuído em 12 parcelas mensais de R$ 21.500,00, assim detalhadas:

Mês/Competência	Etapa 3 (R$)	Etapa 4 (R$)	Total (R$)
ago/2025	9.000,00	12.500,00	21.500,00

Mês/Competência	Etapa 3 (R$)	Etapa 4 (R$)	Total (R$)
set/2025	9.000,00	12.500,00	21.500,00
out/2025	9.000,00	12.500,00	21.500,00
nov/2025	9.000,00	12.500,00	21.500,00
dez/2025	9.000,00	12.500,00	21.500,00
jan/2026	9.000,00	12.500,00	21.500,00
fev/2026	9.000,00	12.500,00	21.500,00
mar/2026	9.000,00	12.500,00	21.500,00
abr/2026	9.000,00	12.500,00	21.500,00
mai/2026	9.000,00	12.500,00	21.500,00
jun/2026	9.000,00	12.500,00	21.500,00
jul/2026	9.000,00	12.500,00	21.500,00
TOTAL	108.000,00	150.000,00	258.000,00

Parágrafo segundo. O pagamento de cada parcela mensal observará a atuação e aceite do Gestor do Contrato, mediante apresentação dos relatórios e documentos de comprovação previstos no instrumento original, mantendo-se as mesmas condições de medição, fiscalização e pagamento já pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONTROLE

Ficam mantidas as obrigações das Partes e os mecanismos de fiscalização/relato estabelecidos no Contrato e aditivos anteriores, inclusive quanto à guarda de evidências de execução e relatórios periódicos do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 23/2023 e dos respectivos aditivos, que não colidirem com o presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no sítio eletrônico da AMVE e no D.O.M., conforme Regulamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 31 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Arão Josino

PRESIDENTE DA AMVE

CONTRATADO

Logos Assessoria, Gestão e Projetos LTDA

CONTRATADO

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros

GESTOR DO CONTRATO